

CONVÊNIO-MARCO DE COOPERAÇÃO
Entre
UNIVERSITE DE VERSAILLES SAINT-QUENTIN-EN-YVELINES
(Versailles, França)
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
(Foz do Iguaçu, Brasil)

As partes designadas no presente documento manifestaram conjuntamente sua vontade de firmar um convênio-marco de cooperação com base nas cláusulas abaixo:

Artigo 1. Signatários

A **Université de Versailles Saint-Quentin-en-Yvelines (UVSQ)**, localizada em 55 avenue de Paris, 78035 Versailles Cedex, França, representada por seu Presidente Alain BUI, de uma parte,

e

A **Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, localizada na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, de outra parte.

Artigo 2. Declaração de intenção

As partes convêm que elas compartilham múltiplos pontos de interesse e que poderiam beneficiar-se de colaboração recíproca.

Tal colaboração deverá observar os termos do presente convênio-marco.

Artigo 3. Terrenos de atividades

A lista abaixo, não exaustiva, identifica os terrenos de atividades sobre os quais uma colaboração poderia aplicar-se, em conformidade com os interesses mútuos das partes e com as regras estabelecidas no presente convênio:

a) Permutas de informação, de documentos, de publicações e de material pedagógico relativos a cada universidade;

- b) Intercâmbios de professores, de pesquisadores e de pós-doutorandos para visitas preparatórias, estadias de ensino e/ou pesquisa;
- c) Intercâmbio de estudantes de graduação, Mestrado e Doutorado para períodos de estudos e/ou pesquisa;
- d) Organização de colóquios conjuntos, de ciclos de conferências em um ou outro país;
- e) Desenvolvimento de atividades conjuntas de pesquisa e de ensino de interesse comum.

Artigo 4. Coordenação do presente acordo

Cada atividade mutuamente identificada e aprovada deverá resultar em um plano de trabalho assinado pelas duas partes com referência explícita ao presente convênio-marco. O plano de trabalho definirá as condições de funcionamento e execução das atividades específicas, principalmente os quesitos de custeio financeiro aplicáveis ao plano de trabalho, em estrita conformidade com a legislação vigente nos respectivos países.

Artigo 5. Privacidade

Cada parte se compromete a não publicar nem divulgar por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, expressa ou implicitamente, o conjunto de informações científicas, técnicas, comerciais ou outras, pertencentes à outra parte, assim como os resultados resultantes dessa colaboração, dos quais ela poderia ter conhecimento por ocasião da execução do presente convênio-marco e dos planos de trabalho individuais (supra definidos no artigo 4), tanto e enquanto essas informações não pertencerem ao domínio público. Esse compromisso permanecerá vigente por cinco (5) anos após o término do prazo de validade do presente convênio-marco ou do plano de trabalho atinente, se for o caso, não obstante a rescisão ou a caducidade desses acordos mútuos de cooperação.

Artigo 6. Publicação

Exceto disposição em contrário prevista nos planos de trabalho (supra definidos no artigo 4) do presente acordo, a publicação e/ou comunicação dos resultados decorrentes da cooperação entre as partes serão realizadas por mútuo acordo e deverão mencionar a contribuição de cada parte.

Artigo 7. Propriedade intelectual

7.1 Conhecimentos específicos

Os conhecimentos específicos (invenções patenteadas ou não, programas de software, know-how...) obtidos por uma parte, antes ou de forma independente da cooperação com a outra parte,

permanecem como suas propriedades respectivas. A outra parte não fará jus a direito algum sobre os títulos e direitos de propriedade intelectual alheios, externos ou anteriores ao presente convênio-marco.

7.2 Conhecimentos adquiridos a partir da colaboração.

Os conhecimentos decorrentes da colaboração entre as partes são de propriedade conjunta das partes, na proporção respectiva de sua participação material, humana, intelectual e financeira. As partes se reunirão ulteriormente para definir os termos da partilha e da gestão dessa copropriedade por meio de um regulamento de copropriedade. Esse regulamento de copropriedade respeitará os seguintes princípios:

- as partes deterão sobre os conhecimentos oriundos de sua cooperação uma quota proporcional à sua respectiva contribuição,
- o regulamento de copropriedade será assinado antecipadamente a toda e qualquer exploração industrial e/ou comercial dos conhecimentos,
- cada parte poderá utilizar livremente os conhecimentos decorrentes da cooperação em função de suas próprias necessidades de pesquisa,
- cada parte poderá livremente utilizar, para fins industriais e/ou comerciais, os conhecimentos decorrentes da cooperação, sob reserva de uma justa compensação financeira em benefício da outra parte,
- as partes depositarão conjuntamente, segundo suas respectivas cotas-partes de propriedade, os títulos de propriedade industrial relativos ao conhecimento decorrente da cooperação; se uma das partes não pretender proceder ao depósito, a outra parte poderá fazê-lo por conta própria.

Artigo 8. Duração e Condições do presente acordo

O presente convênio-marco entra em vigor na data da última assinatura das partes. Ele é válido por um período de cinco (5) anos. Se a validade do presente convênio-marco expirar durante o acadêmico, a vigência será automaticamente prorrogada até o final do respectivo ano acadêmico.

Ao término da vigência do presente convênio-marco, a renovação será submetida à aprovação das autoridades competentes.

O presente convênio-marco pode se denunciado por qualquer das partes a qualquer momento do ano acadêmico, mediante notificação por escrito feita no máximo noventa (90) dias antes da data prevista para a rescisão do convênio-marco. Nesse caso, as partes se comprometem a executar as ações em andamento até o término do ano acadêmico em curso.

O exercício do direito de denúncia em nada afeta as obrigações aplicáveis em matéria de propriedade intelectual, privacidade e resolução de litígios, que permanecem vigentes após a rescisão.

Artigo 9. Cláusula de não responsabilidade

Nenhuma coerção nem obrigação financeira podem ser impostas por uma parte à outra no âmbito da execução do presente convênio-marco.

Artigo 10 - Publicidade legal

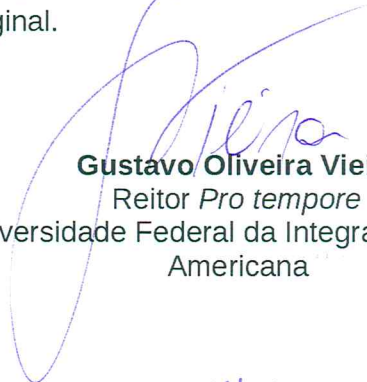
A UNILA e UVSQ se comprometem a dar publicidade legal ao presente documento, em conformidade com a legislação dos respectivos países.

Artigo 11. Litígios

Em caso de diferença entre as partes no tangente à execução do presente convênio-marco, elas poderão buscar solução amigável. Na ausência de acordo amigável, as partes acionarão o tribunal competente. As partes acordam que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Se o evento ocorrer na Unila, o foro competente é o da Justiça Federal de Foz do Iguaçu. Se o evento ocorrer na UVSQ, o foro competente será o Tribunal de Versailles.

Este documento é redigido em dois (2) exemplares em francês, dois (2) exemplares em português. Cada universidade guardará um (1) original de cada versão, sendo cada exemplar igualmente considerado igualmente autêntico e original.

Alain BUI
Presidente
Université de Versailles Saint-Quentin-en-
Yvelines
Pour le Président
et par délégué
Nathan KAHN
Versailles,
Le Directeur de Cabinet


Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-
Americana
Foz do Iguaçu, em 04 de maio de 2018